CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO I

CRISTIAN KIEFER DA SILVA

EDGAR GASTÓN JACOBS FLORES FILHO

I61
Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, Marcílio Guedes Drumond e Cristian Kiefer da Silva– Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-101-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO I

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo

número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ASSESSORIA DOS JUÍZES: LEGITIMIDADE JURÍDICA E DESAFIOS

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN JUDGE ADVICE: LEGAL LEGITIMACY AND CHALLENGES

Sérgio Rodrigo de Pádua

Resumo

As tecnologias de inteligência artificial vêm ganhando cada vez mais destaque, haja vista o desenvolvimento de sistemas junto aos Tribunais brasileiros (Victor, Sócrates, Sinapses, Radar, Elis, etc.). Assim, merece maior desenvolvimento a abordagem da inteligência artificial como mecanismo de assessoria especializada aos juízes (em apoio às assessorias humanas já existentes), dentro dos limites constitucionais e éticos existentes. Tal paradigma tem o potencial de melhorar a prestação jurisdicional por meio de o aprimoramento dos índices de acurácia e de celeridade das decisões judiciais.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Assessoria de juízes, legitimidade

Abstract/Resumen/Résumé

Artificial intelligence technologies are gaining more prominence, considering the development of systems with the Brazilian Courts (Victor, Sócrates, Sinapses, Radar, Elis, etc.). Thus, the artificial intelligence approach as a specialized advisory mechanism for judges (in support of existing human advisory services) deserves further development, within the existing constitutional and ethical limits. Such a paradigm has the potential to improve jurisdictional provision by improving the accuracy and speed of judicial decisions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Judge advice, Legitimacy

1 Introdução

Nos últimos anos tem se intensificado o debate acerca da inteligência artificial jurídica, bem como acerca das possibilidade e limitações jurídicas e éticas de uma inteligência artificial voltada à atividade jurisdicional. Cada vez mais a inteligência artificial se relaciona ao mundo do Direito, como se verifica a partir do recente desenvolvimento de sistemas pelos Tribunais (*Victor* do Supremo Tribunal Federal, *Sócrates* do Superior Tribunal de Justiça, *Sinapses* do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e do Conselho Nacional de Justiça, *Elis* do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, *Radar* do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, etc.) e pelo setor privado, o que demanda estudo próprio voltado ao impacto da referida tecnologia na gestão processual e na teoria dos atos processuais.

Neste cenário, é natural que um dos caminhos a serem seguidos se volta ao desenvolvimento de sistemas de apoio (assessoramento) de magistrados mediante tecnologias de inteligência artificial. Dessa forma, é possível indagar acerca dos potenciais de soluções de inteligência artificial voltadas para a assessoria computadorizada disponibilizada ao magistrado (e à equipe humana que hoje já lhe presta auxílio).

A metodologia utilizada foi qualitativa, voltada para a análise bibliográfica e documental. O objetivo da pesquisa consiste em demonstrar a possibilidade de aprimoramento da atividade jurisdicional por meio da implementação de inteligência artificial nas funções de assessoria e apoio ao magistrado.

2. Transcendência: da assessoria humana à decisão judicial apoiada pela inteligência artificial

Na medida em que o futuro antevisto pela literatura de Asimov parece cada vez mais próximo, muito pelo aumento exponencial da capacidade de processamento dos computadores (MOORE, 1965; KURZWEIL, 2018, p. 81), o homem se concentra no desenvolvimento tecnológico da inteligência artificial para a solução de problemas e para a melhoria da vida em sociedade em diversas áreas, como saúde, engenharia e programação, por exemplo (FERRUCCI *et al.*, 2012).

Nessa linha, o mundo do direito e as profissões a ele relacionadas não passam ao largo da evolução da inteligência artificial (SUSSKIND, 2017, p. 110), o que tem causado uma rápida transformação no que entende pela atividade jurídica de advogados, estudantes de direito, cidadãos, servidores públicos e juízes.

Desse modo, o Poder Judiciário e a atividade jurisdicional também vêm sofrendo influência pelo referido desenvolvimento tecnológico da inteligência artificial (FENOL, 2018, p. 33), o que traz uma série de soluções voltadas para a racionalização da atividade jurisdicional,

mas por outro ponto de vista insere riscos até então inexistentes (DIETTRICH, 2020, p. 23-40), especialmente no que tange ao papel do juiz, no plano de suas atribuições constitucionais, legais e éticas.

A atividade jurisdicional decorre de função típica estatal, consistente no julgamento de casos (lides) submetidos ao Poder Judiciário, a fim de que este analise cada caso com imparcialidade (substituindo-se os titulares do interesse em conflito). Um Judiciário verdadeiramente autônomo no espectro da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal) se pautará sempre pela observância de sua inafastabilidade (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal) no Estado Democrático de Direito, velando de maneira incansável contra a lesão ou a ameaça a direitos dos cidadãos, o que o faz mediante o respeito à lei (art. 5º, II e XXXIX, art. 37, *caput*, art. 84, IV, art. 150, I, e art. 165, I, II e III, da CF), ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF), ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, da CF) e à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), dentre tantas outras garantias constitucionais e legais.

Observa-se que a atividade jurisdicional é exercida por magistrados, os quais gozam de garantias e prerrogativas necessárias à sua independência e imparcialidade (art. 95 da CF), sendo que o art. 16 do Código de Processo Civil prevê que a jurisdição *"é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional..."*. Assim, a atividade jurisdicional possui também a missão relativa à manutenção da estabilidade institucional (MACCORMICK, 2008, p. 339), sendo que os espaços de criatividade humana que restam ao julgador de um caso são menores que os espaços de decisão já previamente ordenada pelo legislador e pelo constituinte (WALDRON, 2004, p. 256-257).

A função jurisdicional, embora reservada aos magistrados, pode ser auxiliada ou suprida nos casos e formas admitidos no sistema jurídico. Aqui se trata da aplicação das soluções que já existiam muito antes de se cogitar no incremento da qualidade (e de risco) na atividade jurisdicional por meio da inteligência artificial.

Observa-se que a atribuição legal de análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência é típica de servidores que assessoram os magistrados, como por exemplo o previsto no art. 3º, I, e art. 4º, da Lei 11.416/2006 em relação à Justiça Federal. Desse modo, o auxílio à correção das decisões dos juízes é também viabilizado pela assessoria técnica, estes últimos se constituindo em agentes públicos que fomentam, através de seus conhecimentos, experiência e especialidade, o julgamento adequado pelos magistrados.

Assim, a assessoria de magistrado, formada por servidores públicos de carreira ou ocupantes de cargo em comissão (art. 96, I, "e", da Constituição Federal), perfaz um recurso

(humano) já tradicionalmente difundido no Poder Judiciário. Nesse sentido, Vladimir Passos de Freitas (2017) ressalta que a assessoria deve ter diversas virtudes que contribuem para a melhoria da qualidade das decisões judiciais e da prestação jurisdicional como um todo.

Muito antes de qualquer debate acerca da legitimidade da utilização de inteligência artificial pelos juízes, veja-se que no regime constitucional brasileiro não se cogita que um assessor de magistrado possa, de maneira legítima, realizar um julgamento, uma vez que um assessor apenas auxilia o magistrado, seguindo as diretrizes de trabalho repassadas por este. Contudo, no atual estado da técnica da administração da justiça (pautado pela grande carga de trabalho possibilitada pela adoção do processo judicial eletrônico) a maior participação dos assessores na construção das decisões judiciais é uma realidade que tem se imposto, principalmente em unidades jurisdicionais cujas matérias são as mais variadas (Varas Federais e Varas da Fazenda Pública, por exemplo), dependendo de profissionais especializados na assessoria, haja vista a figura do "juiz Hércules" romantizada por Ronald Dworkin (2010, p. 201-202) é um mito, pois é irreal a existência de um juiz "com habilidade, sabedoria, paciência e acuidade sobre-humanas" (ALEXY, 1988).

No plano constitucional, ainda que uma decisão tenha sido escrita da primeira à última linha por um assessor, o que confere sua legitimidade é justamente a participação de um magistrado, ao supervisionar a pré-análise (minuta) elaborada pela assessoria, corrigir/adequar o texto e a fundamentação e assinar a decisão judicial, sendo este último ato que a lança no mundo jurídico. Nessa linha, percebe-se que a assessoria do Juiz (necessária frente ao volume de trabalho), por mais qualificada e respeitada que venha a ser (inclusive pelos advogados), jamais substituirá a atuação constitucional do magistrado. Referida consideração se aplica aos sistemas de apoio à decisão judicial baseados em inteligência artificial, os quais ainda dependerão da supervisão do magistrado (VEGA, 2019, p. 99-113).

Sendo assim, do ponto de vista legal e de uma teoria geral, ao menos num primeiro aspecto formal, a inteligência artificial pode funcionar como uma espécie de assessor virtual, focado nas tarefas de [a] revisão das petições e seleção de seus principais argumentos (CAMPBELL, 2016, p. 66); [b] pesquisa de legislação e jurisprudência; [c] análise de aplicação de precedentes vinculantes relacionados ao caso; [d] na construção de pré-análises de decisões mediante a propositura de possíveis soluções a cada situação encontrada no processo (o que pode, e deve, seguir parâmetros previamente estabelecidos pelo juiz da unidade judicial em que o mesmo tramita).

Dessa forma, longe de ser um processo de desumanização do Poder Judiciário, a assessoria tradicional (humana) continuará a ter seu espaço num Judiciário que será cada vez

mais acionado pelos cidadãos, haja vista que os assessores poderão auxiliar os juízes no controle da inteligência artificial, a qual por razões éticas e de segurança deve sempre estar sujeita a efetivos controles humanos (DEWEY; RUSSEL; TEGMARK, 2015).

3. Outras oportunidades de apoio à decisão judicial pela inteligência artificial

Além do já referido, a particularidade do rito dos Juizados Especiais (Cíveis, da Fazenda Pública ou Federais) reforça o entendimento até aqui desenvolvido, pois nos Juizados Especiais existe a figura do Juiz leigo (que sequer é servidor público concursado), o qual pode realizar atos instrutórios sob a supervisão de um Juiz togado e emitir atos decisórios submetidos ao crivo homologatório do Juiz de carreira (art. 98, I, da Constituição Federal e art. 37 e art. 40 da Lei 9.099/1995). Nesse caso, nos Juizados Especiais muitas vezes tramitam ações com temas repetitivos, temas estes que comumente inundam o sistema dos Juizados Especiais com questões jurídicas repetidas (por exemplo: descumprimento de contratos de plano de saúde, fornecimento de medicamentos pelo Estado e questões de remuneratórias de servidores públicos).

Em tal ponto aplicações que utilizem inteligência artificial têm amplo espaço de pesquisa, desenvolvimento e utilização no sistema dos Juizados Especiais, haja vista o menor de número de variáveis a serem sopesadas, o que é inerente à simplicidade e à celeridade do rito processual (Lei 9.099/1995, Lei 10.529/2001 e Lei 12.153/2009), bem como levando-se em se tratar de área do Poder Judiciário habituada com o controle de decisões construídas por ente sem legitimidade jurisdicional plena (Juiz leigo).

Dessa maneira, nos Juizados Especiais o auxílio de inteligência artificial tem o potencial de se converter em importante instrumento aos juízes leigos, mediante a rápida propositura de decisões adequadas ao direito e ao posicionamento do juiz togado titular da unidade jurisdicional (veja-se que a decisão do Juiz leigo passa pelo crivo homologatório do juiz togado), o que pode ser implementado mediante indexação de casos à base de decisões já previamente proferidas pelo magistrado (prática atualmente já adotada mediante controles manuais). No horizonte do desenvolvimento da tecnologia, com a implementação de inteligência artificial até mesmo os juízes leigos podem ter espécie de assessoria robotizada.

Assim, frente aos exemplos citados, as tecnologias inerentes à inteligência artificial podem ser gradualmente incorporadas ao sistema de Justiça brasileiro, utilizando-se os espaços que hoje a legislação já prevê (sem prejuízo do eventual aperfeiçoamento da legislação processual) e das necessidades que as instituições (principalmente os Tribunais) já indicam existir.

Todavia, em observância aos diversos exemplos de falhas e potenciais da inteligência artificial (ASHLEY, 2017, p. 34), é importante se destacar que o desenvolvimento de mecanismo de facilitação de decisão judicial e dos demais atos da atividade jurisdicional baseados em inteligência artificial deverá se pautar na acurada análise da realidade de cada unidade jurisdicional, do modelo de rito processual que é seguido e de como os juízes pensam individualmente, ou seja, deve existir uma mensuração profunda de cada realidade, e das particularidades envolvidas.

Nesse sentido, Daniel W. Linna Junior adverte que a tecnologia se constituí em uma boa aposta para melhorar a prestação de serviços jurídicos e aumentar o acesso da população aos mesmos, o que somente será alcançado com a compreensão dos fatores em jogo (incluindo as pessoas), sendo que se adotar soluções tecnológicas sem uma grande compreensão dos processos envolvidos na prestação do serviço jurisicional pode agravar os problemas pré-existentes (LINNA JR, 2016, p. 395-396). A automação de documentos via inteligência artificial (LINNA JR, 2016, p. 409) é um caminho natural nesse processo, o que gera mais produtividade, representando benefícios de índole coletiva (ao racionalizar a administração dos Tribunais, economizar recursos públicos e entregar uma prestação jurisdicional de qualidade) e de índole individual, na medida em que as partes que se submeterão a um julgamento mais célere.

Portanto, o desenvolvimento da inteligência artificial no direito deve caminhar como forma de auxílio ao ser humano, sem os alarmismos exacerbados, mas também longe da ingenuidade de que toda tecnologia somente ensejará a evolução da humanidade (HARARI, 2016, p. 309).

Contudo, devem ser pensadas amarras técnicas e marcos regulatórios como forma de ordenar a utilização de inteligência artificial pelo Poder Judiciário, respeitando-se assim a premissa referente à indelegabilidade da função jurisdicional. Nesse sentido, os Tribunais deverão exigir maior capacitação dos magistrados que atuam em cada área específica, sob pena de os Juízes sacrificarem seu dever de independência em prol da celeridade processual confortavelmente provida via inteligência artificial.

4. Conclusão

Os resultados da pesquisa indicam a possibilidade de utilização de sistemas baseados em inteligência artificial para o apoio às decisões judiciais, uma vez que tal prática já realizada por agentes humanos dentro do âmbito de legitimidade jurídica.

Assim, pode-se falar que, além da assessoria humana, a partir do atual estágio de desenvolvimento os juízes passam a contar a possibilidade de desenvolvimento de assessoria

computadorizada estruturada em sistemas de inteligência artificial, o que, apesar dos desafios técnicos e éticos, tem o potencial de aprimorar os serviços jurisdicionais, entregando decisões com melhores índices de correção (acuraria) e de celeridade, sem que isso represente a transmutação do *human due process of law* para um totalmente desumanizado modelo de *machine process of law.*

5. Referências

ALEXY, Robert. Sistema Jurídico, Principios Jurídicos y Razón Práctica. **Doxa**, Madrid, n.º 5, p. 140, 1988.

ASHLEY, Kevin. **Artificial Intelligence and Legal Analytics**: New tools for law practice in digital age. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

CAMPBELL, R. W. The End of Law Schools: Legal Education in the Era of Legal Services Business. **Mississipi Law Journal**, v. 85, 2016.

DEWEY, Daniel; RUSSEL, Stuart; TEGMARK, Max. Research Priorities for Robust and Beneficial Artificial Intelligence. **AI Magazine**, v. 36, n. 4, 2015.

DIETTRICH, Thomas G. Inteligência Artificial e Direito: conhecimento para uma IA confiável, robusta e respeitosa. In: HARTMANN PEIXOTO, Fabiano (org.). **Inteligência Artificial e Direito**: Convergência Ética e Estratégica. Vol. 5. Curitiba: Alteridade, 2020, p. 23-40.

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério.** 3.ª ed. Tradução: Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FENOLL, Jordi Nieva. **Inteligencia Artificial y Proceso Judicial.** Madri: Marcial Pons, 2018.

FERRUCCI, David et al. Watson: Beyond Jeopardy! In: **Artificial Intelligence**, 199-200, p. 93-105, 2013.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Assessores de magistrados têm papel essencial no nosso sistema de Justiça.** [2017]. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2017-nov-05/segunda-leitura-assessores-papel-essencial-nosso-sistema-justica. Acesso em: 11 jun. 2020.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus**: Uma breve história do amanhã. Tradução: Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

KURZWEIL, Ray. **A Singularidade Está Próxima**: quando os humanos transcendem a biologia. São Paulo: Iluminuras, 2018.

LINNA JR., Daniel W. What We Know and Need to Know About Legal Startups. **South Carolina Law Review**, V. 67, p. 389-417, 2016.

MACCORMICK, Neil. **Retórica e o Estado de Direito: Uma teoria da argumentação jurídica.** Tradução: Conrado Hübner Mendes e Marcos Paulo Veríssimo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MOORE, Gordon E. Cramming more components onto integrated circuits. **Electronics**, vol. 38, n.º 8, April 19, 1965.

SUSSKIND, Richard. **Tomorrow's Lawyers**: An Introduction to Your Future. 2ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2017, edição do Kindle.

VEGA, Italo S. Inteligência Artificial e Tomada de Decisão – A necessidade de agentes externos. In: FRAZÃO, Ana (coord.) et. al. **Inteligência Artificial e Direito:** Ética, Regulação e Responsabilidade. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 99-113.

WALDRON, Jeremy. **Law and Disagreement.** New York: Oxford, 2004.